

RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ➡



SUMÁRIO

Este conteúdo é direcionado aos aspectos relacionados a auxiliar o médico-veterinário Responsável Técnico (RT) em suas atividades e para colaborar com a formação de equipes capacitadas e a adoção de boas práticas para a gestão técnica dos estabelecimentos de comércio e serviços para animais.

Saiba mais acessando os links ao lado.

**SISTEMA CFMV/CRMVS
DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**



PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ASPECTOS GERAIS



**DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS**



EXPEDIENTE



RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS

PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?



A direção técnica e sanitária dos estabelecimentos que comercializam, prestam serviços a animais ou os mantêm para qualquer finalidade é uma atividade privativa do médico-veterinário, conforme disposto na alínea “e” do artigo 5º da Lei nº 5.517/1968.

A responsabilidade técnica desta atividade abrange os estabelecimentos que realizam a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais, independentemente da denominação que utilizam, incluindo os pet shops, as casas agropecuárias, os de banho e tosa, hotéis, as creches e as escolas de adestramento. A presença de animais nesses estabelecimentos é uma prática comum no país e enseja cuidados sanitários, tanto para preservar o bem-estar quanto para evitar a transmissão de doenças às pessoas.

Nesses ambientes, a manipulação equivocada de substâncias e o manejo incorreto dos animais podem acarretar reações alérgicas, hipoxias e arritmias, envenenamentos, convulsões, fraturas, lesões por calor ou frio, edema pulmonar, choque, coma e outros agravos, inclusive o óbito. A orientação para prevenção e a devida conduta nos casos de intercorrências é de competência privativa dos médicos-veterinários.



No aspecto criminal, a falta de profissional Responsável Técnico (RT) pode levar a cometimento de crimes contra a saúde, nos termos do Capítulo III do Título VIII, Parte Especial, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

A prática das atividades privativas dos médicos-veterinários por pessoas não habilitadas pode ferir animais, bem como configurar ato de abuso ou maus-tratos, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências, determina que, em se tratando de estabelecimento que apenas comercialize ou distribua produto de uso veterinário, será exigida responsabilidade técnica do médico-veterinário, para que seja garantido o controle da qualidade dos produtos.

O médico-veterinário RT deve orientar e zelar pelos aspectos técnico-sanitários, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos e serviços ofertados. Para o exercício dessa função, é importante que o profissional tenha habilidades em diversas áreas, como gestão de pessoas, controle de processos, conhecimento da legislação e capacidade gerencial, pois exerce a direção técnica sanitária desses estabelecimentos.

O Responsável Técnico vai, entre outras atividades, estabelecer as diretrizes de boas práticas, implementar procedimentos operacionais, realizar treinamentos e capacitações da equipe e supervisionar os processos e serviços realizados, bem como garantir a segurança do animal e o bom relacionamento com o cliente.

Importante destacar que nestes estabelecimentos, caso haja a prestação de qualquer serviço de atendimento médico-veterinário, é obrigatório o registro e adequação da estrutura conforme o disposto na resolução CFMV nº 1275//2019, como hospital, clínica, consultório ou ambulatório.

Como referência para a qualidade dos produtos e serviços ofertados, o consumidor deve sempre verificar se o estabelecimento possui registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada e afixada, a qual identifica quem é o médico-veterinário Responsável Técnico (RT).



Estas diretrizes são direcionadas aos aspectos relacionados à segurança dos produtos e serviços ofertados, bem como aos aspectos técnico-sanitários privativos do médico-veterinário exercidos nos estabelecimentos que comercializem medicamentos, alimentos e produtos de uso veterinário, prestem serviços para animais ou que os mantenham para qualquer finalidade. No caso de prestação de outros serviços, como atendimento médico-veterinário, consultar as Diretrizes de Atuação de RT em Estabelecimentos Veterinários.

Para exercer seu papel de orientar o estabelecimento, o RT deve atentar-se para a constante mudança das normas. Estas diretrizes apresentam algumas orientações, porém cabe ao profissional certificar-se da vigência das normas e a todas as que se aplicam às atividades da empresa.

A pessoa jurídica comerciante de produtos veterinários que permitir a vacinação de animais ou qualquer outra prática da clínica veterinária em seu estabelecimento pagará multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Resolução CFMV n° 682/2001, Art. 8°





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**RESPONSABILIDADE
TÉCNICA E OS
CONSELHOS FEDERAL E
REGIONAIS DE MEDICINA
VETERINÁRIA**



**RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA,
INCLUSIVE ÉTICA,
DO RT**



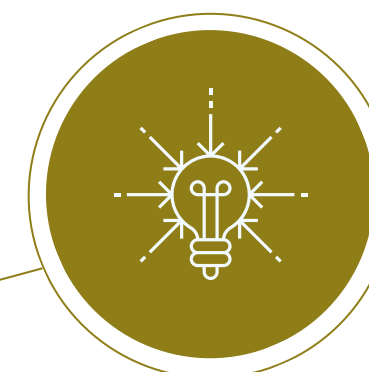
**RESPONSABILIDADE
CIVIL DO RT**



**RESPONSABILIDADE
PENAL DO RT**



CONCEITOS



RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA



O vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço é, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, formalizado mediante a anotação de responsabilidade técnica (ART).

Tal documento, decorrente de vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço (quer a partir de contrato verbal ou escrito de prestação de serviços, quer a partir de relação trabalhista regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer a partir de vínculo existente com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), permite aos CRMVs terem ciência acerca da atuação do profissional e, por conseguinte, a fiscalização do exercício profissional.

A ART contém a definição dos limites da atuação profissional e, por conseguinte, da responsabilidade técnica.

Para ter validade, a ART deve ser submetida à homologação pelo CRMV, que o faz se atendidos os requisitos administrativos e/ou técnicos contidos na legislação do CFMV, em especial a Resolução nº 1562/2023.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT

O médico-veterinário, ao exercer a responsabilidade técnica, deve ter a consciência de que é a face da Medicina Veterinária e a interface técnica entre os tomadores de serviço, o Poder Público e a sociedade, bem como que a respectiva atuação contribui para a promoção da saúde e do bem-estar dos homens e animais, preservação do meio ambiente e proteção da sociedade como um todo.

A atuação do responsável técnico, sempre em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Ética Profissional, assegura a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos tomadores de serviço e instituições nos níveis estratégico, técnico, tático e operacional, e, inclusive, contribuiu para o aumento da lucratividade dos tomadores de serviço da iniciativa privada.

Para tanto, compete ao RT denunciar qualquer forma de coação, conflitos de interesse ou outras formas de ingerência indevida sobre a respectiva atividade que o prejudiquem ou impeçam de assumir ou executar plenamente, com autonomia técnica, as funções.

De acordo com a Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária” e o Decreto n° 64.704, de 17 de junho de 1969, que “Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária”, no Sistema CFMV/CRMVs o profissional está sujeito a responder sob o ponto de vista administrativo pecuniário (autos de infração e autos de multa) e ético-disciplinar.

A responsabilidade administrativa compreende, também, aquela perante os órgãos/entidades federais, estaduais, distritais e municipais, tais como Vigilância Sanitária (Visa), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde (MS), Ministério e Secretarias do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Secretarias de Agricultura e Procon, bem como todos os demais que regulamentem e/ou fiscalizem as diversas interfaces da atividade do tomador de serviço.

Vale esclarecer que as responsabilidades administrativas podem ocorrer concomitantemente na esfera do Sistema CFMV/CRMVs e nos demais órgãos/entidades públicos que disciplinem as atividades do RT ou do tomador de serviço.



RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT

A responsabilidade civil guarda relação com a atuação imprudente, negligente ou imperita do médico-veterinário ou pelo desrespeito à legislação e outros pactos firmados.

A responsabilidade civil pode ser subjetiva (ou seja, que depende da análise da manifestação de vontade do profissional e da presença concomitante da conduta, dano, nexo causal e culpa) ou objetiva (ou seja quando ausente a vontade e presente, apenas, a conduta, o dano e o nexo causal).

Ainda no Direito Civil, necessário registrar que a responsabilidade pode ser fruto da violação de um contrato escrito ou verbal (responsabilidade contratual) ou da inadimplência de um dever de conduta inerente à atividade decorrente de norma jurídica (responsabilidade extracontratual ou aquiliana).

A responsabilidade civil pode ser contratual (decorrente de pacto escrito ou oral entre as partes) ou extracontratual (decorrente não de pacto, mas de regras profissionais e comportamentos exigidos diretamente da legislação).

A responsabilidade civil atrai e impõe ao profissional o dever de indenizar os danos.



RESPONSABILIDADE PENAL DO RT

A responsabilidade penal decorre da prática, pelo profissional:

- de fato típico (definido em lei);
- antijurídico (ação prática e contrária ao definido em lei); e
- culpável (na qual é identificada a consciência e a vontade na prática da conduta).

O elemento culpa pode se dar de modo doloso ou culposo, ou seja:

- doloso: quando pretende o resultado ou assume o risco de o produzir; e
- culposo: decorrente da atuação imprudente (precipitada e sem cautela, negligente (omissão) ou imperita (ação sem o conhecimento teórico, prático ou técnico)).



CONCEITOS

Saiba os conceitos cujo conhecimento é imprescindível para a responsabilidade técnica

Anotação de responsabilidade técnica (ART):

ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

Homologação de anotação de

responsabilidade técnica: ato administrativo exarado pelo CRMV caracterizador da regularidade formal da relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional à luz da legislação de regência da atividade profissional.

Laudo informativo: documento obrigatoriamente elaborado pelo responsável técnico, a ser encaminhado ao CRMV e que descreve o descumprimento às orientações feitas em Termo de Constatação e Recomendação.

Livro ou sistema de registros e ocorrências:

documento obrigatório de uso do responsável técnico no qual são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas.

Responsabilidade técnica de estabelecimento:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por todas as atividades e serviços desenvolvidos em estabelecimento sujeito a registro ou cadastro no CRMV e relativos à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

Responsabilidade técnica de eventos:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por evento em que há exposição ou permanência de animais por período determinado.

Responsabilidade técnica para finalidade

específica de emissão de documento: aquela na qual o profissional, diante de necessidade de comprovação perante algum órgão ou entidade, se identifica como autor e se responsabiliza pelo conteúdo de documento por ele expedido em razão de sua atividade, tais como projetos, laudos, perícias, pareceres, levantamentos ou quaisquer outros em que haja necessidade de homologação de ART.

Responsabilidade técnica de proprietário:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por estabelecimento do qual seja proprietário.

Responsabilidade técnica de serviço ou setor:

aquela na qual o profissional se responsabiliza por serviço específico ou por determinado setor de estabelecimento.

Responsabilidade técnica de suplência: aquela na qual, por exigência legal ou contratual, um profissional substitui outro por tempo determinado e fixo, devendo a ART do substituído estar vigente.

Responsável técnico (RT): profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da medicina veterinária ou zootecnia, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes.

Responsabilidade solidária: na hipótese de mais de uma pessoa, física ou jurídica, ser responsável por determinado dano, o titular do direito violado pode exigir de um, de quaisquer ou de todos os responsáveis a reparação do dano ou prejuízo.





ASPECTOS GERAIS

**DA CARGA HORÁRIA, DOS
LIMITES DO PERÍMETRO, DA
QUANTIDADE DE
TOMADORES DE SERVIÇO
E DO PRAZO MÁXIMO**



**DA
CAPACITAÇÃO**



**DOS IMPEDIMENTOS
PARA A ACEITAÇÃO E
O EXERCÍCIO**



**DO RELACIONAMENTO
COM OS ÓRGÃOS E
ENTIDADES PÚBLICAS**



**RECOMENDAÇÕES
AO RT**



**DA COBRANÇA
DE HONORÁRIOS**



DA CAPACITAÇÃO

Embora a graduação e formação do médico-veterinário seja generalista, ou seja, que permita a ele, uma vez inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, exercer a profissão em todas as áreas de atuação, é necessária a contínua capacitação técnica complementar e que se relacione à atividade desenvolvida pelo tomador de serviço.

Compete ao profissional buscar treinamento específico, de modo a se manter atualizado sobre os aspectos técnicos, éticos e regulatórios.

É desejável que o profissional disponha dos certificados, diplomas e demais documentos relacionados à respectiva formação específica.



DA CARGA HORÁRIA, DOS LIMITES DO PERÍMETRO, DA QUANTIDADE DE TOMADORES DE SERVIÇO E DO PRAZO MÁXIMO

Para bem exercer a responsabilidade técnica, o médico-veterinário deve bem conhecer a área de atuação do tomador de serviço para, então, dimensionar a carga horária (diária ou semanal) necessária à garantia da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Para tanto, deve levar em consideração, por exemplo, a complexidade das atividades, o tamanho e a capacidade de atendimento, o volume de trabalho, a quantidade de colaboradores envolvidos, os potenciais riscos à saúde animal, humana, do trabalhador e ambiental e a legislação aplicável.

A definição da carga horária, a ser inserida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atrai para o profissional a obrigação de bem e fielmente cumpri-la e, independentemente do tempo definido, o profissional assume integral responsabilidade pelos aspectos técnicos, razão pela qual se recomenda que o responsável técnico se faça presente em horários e dias distintos.

Na hipótese de definição inicial de determinada carga horária e, posteriormente, identificação pelo profissional de insuficiência, deve proceder à respectiva adequação, com comunicação ao CRMV para a homologação complementar ou substituição da ART.

Nos casos em que houver mais de um RT, a menos que haja a explícita e precisa fragmentação e individualização de atuação, a responsabilidade será integral e solidária entre os profissionais.

No caso de os médicos-veterinários possuírem vínculo permanente com o tomador de serviço (celetista ou estatutário), deve-se observar a carga horária contida no respectivo contrato e os limites eventualmente definidos na legislação de regência do referido vínculo.

Ainda, para exercer a responsabilidade técnica de determinado(s) tomador(es) de serviço, compete ao médico-veterinário levar em consideração os aspectos logísticos e estruturais, inclusive os relacionados a distâncias, tempos de deslocamento, nível de tecnicidade e informatização etc.

Finalmente, independentemente do período de vínculo entre o médico-veterinário e o tomador de serviço, as ARTs terão validade máxima de 12 meses, sendo dever do profissional proceder à respectiva renovação, caso ocorra.



DOS IMPEDIMENTOS PARA A ACEITAÇÃO E O EXERCÍCIO

Embora inúmeras sejam as situações que impeçam o médico-veterinário de aceitar o exercício da responsabilidade técnica de determinado tomador de serviço, listamos abaixo algumas delas:

- Ausência de capacitação específica: como dito anteriormente, a graduação e formação do profissional permitem que o médico-veterinário, uma vez inscrito, exerça plenamente a profissão nas mais distintas áreas.

- Todavia, compete ao médico-veterinário, diante de determinada oportunidade, verificar se possui as condições técnicas mínimas necessárias para proceder ao assessoramento ao tomador de serviço, haja vista as distintas consequências decorrentes de eventuais falhas e respectiva responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal;

- Cumprimento de pena de suspensão do exercício profissional, no período de suspensão.

- Conflito de interesse decorrente de o profissional ser ocupante de cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades públicas que procedam à fiscalização ou inspeção do tomador de serviço.

- Insuficiência ou incompatibilidade de carga horária.

- Não cumprimento de exigência ou requisito definido em legislação específica dos órgãos e entidades públicas.



DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

A responsabilidade técnica deve ser exercida de acordo com a legislação que rege a atuação dos órgãos e entidades públicas cujas atuações guardem relação com a atividade do tomador de serviço.

Nesse sentido, o responsável técnico deve ter uma postura colaborativa, de modo a:

- Comparecer e responder às convocações oficiais.
- Responder, integralmente e na data aprazada, às intimações e solicitações.
- Manter atualizados os dados cadastrais dele próprio e do tomador de serviço.
- Apoiar a fiscalização do estabelecimento no qual exerça responsabilidade técnica pelos órgãos responsáveis, inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs, não colocando obstáculos nem causando embaraços à ação fiscalizadora.



DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS II

No exercício da responsabilidade técnica, os incidentes (técnicos ou operacionais) são intrínsecos aos processos e à rotina dos tomadores de serviços. Ao atuar para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, o RT, em conjunto com seus gestores, alinha-se à missão, visão e valores da organização, contribuindo nas tomadas de decisões. Para tanto, os seguintes itens devem ser considerados:

- **Manuais e treinamentos:** compete ao RT elaborar e implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Manuais de Boas Práticas e de Orientações e Treinamentos periódicos, de modo a viabilizar a capacitação da equipe com vistas à regular atuação e à inocorrência, contingenciamento ou correção de inconformidades. Isso possibilita ao RT identificar e analisar os problemas, implementar medidas preventivas para evitar reincidências e, conseqüentemente, assegurar medidas que garantam a qualidade dos produtos e serviços ofertados;
- **Conhecimento de instrumentos de gestão:** o planejamento, a orientação e a coordenação de pessoas e processos são essenciais para a solução de problemas e para o trabalho em equipes, observando as necessidades e expectativas do negócio, com foco no destinatário dos serviços e na sociedade em geral;
- **Registros da atuação:** os registros no estabelecimento são fundamentais para acautelar o RT nos casos em que o estabelecimento porventura coloque obstáculos ao cumprimento das orientações e procedimentos sugeridos e implantados;
- **Relacionamento colaborativo com os órgãos fiscalizatórios:** uma relação que contribui com a atuação dos órgãos fiscalizatórios valoriza e otimiza a atividade profissional. Ao mesmo tempo, o RT deve ser conhecedor e se manter constantemente atualizado em relação às normativas desses órgãos.



RECOMENDAÇÕES AO RT

- Observar que está sujeito(a) à concomitante responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal;
- Cumprir as obrigações e deveres assumidos com o tomador de serviço e não permitir ingerência técnica sobre o respectivo trabalho;
- Orientar o estabelecimento quanto às exigências e aos requisitos técnicos e legais relacionados às atividades do tomador de serviço;
- Proceder ao preenchimento dos documentos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica, a saber: livro ou sistema de registros e ocorrências; termo de constatação e recomendação; laudos informativos;
- Insurgir-se contra quaisquer fatos que comprometam a integridade e autonomia profissional;
- Comparecer e responder integralmente às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos;
- Responder integralmente e na data aprazada às intimações do Sistema CFMV/CRMVs;
- Estimular a criação de veículo de comunicação direta e gratuita com o consumidor, pelo qual o destinatário dos produtos/serviços poderá informar não conformidades, bem como esclarecer dúvidas, fazer críticas e/ou sugestões diretamente ao RT e/ou ao representante do tomador de serviço.



DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Para fixação dos honorários, o médico-veterinário deve observar o Capítulo VIII do **Código de Ética do Médico-Veterinário**, de modo a, a um só tempo, impedir a desvalorização dos serviços profissionais e garantir a justa e devida contraprestação pecuniária pelo serviço técnico-especializado prestado.

O profissional que executar qualquer atividade não compreendida na responsabilidade técnica deve cobrar separadamente os respectivos honorários complementares.



DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS



**DIRETRIZES
GERAIS**



**DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS
QUE COMERCIALIZAM OU DISTRIBUEM
PRODUTOS PARA ANIMAIS**



**DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS
QUE COMERCIALIZAM OU PRESTAM
SERVIÇOS PARA ANIMAIS**





DIRETRIZES GERAIS



GESTÃO
DE PESSOAS



SERVIÇOS
TERCERIZADOS



RELACIONAMENTO
COM OS CLIENTES



MEIO AMBIENTE



**DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS**

Início



GESTÃO DE PESSOAS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos no estabelecimento pelo qual assumirá a responsabilidade, para identificar a qualificação necessária do corpo funcional e dos prestadores de serviço terceirizados. Com essas informações, poderá elaborar o plano de treinamento e capacitação da equipe, e atentar para os aspectos de segurança ocupacional.

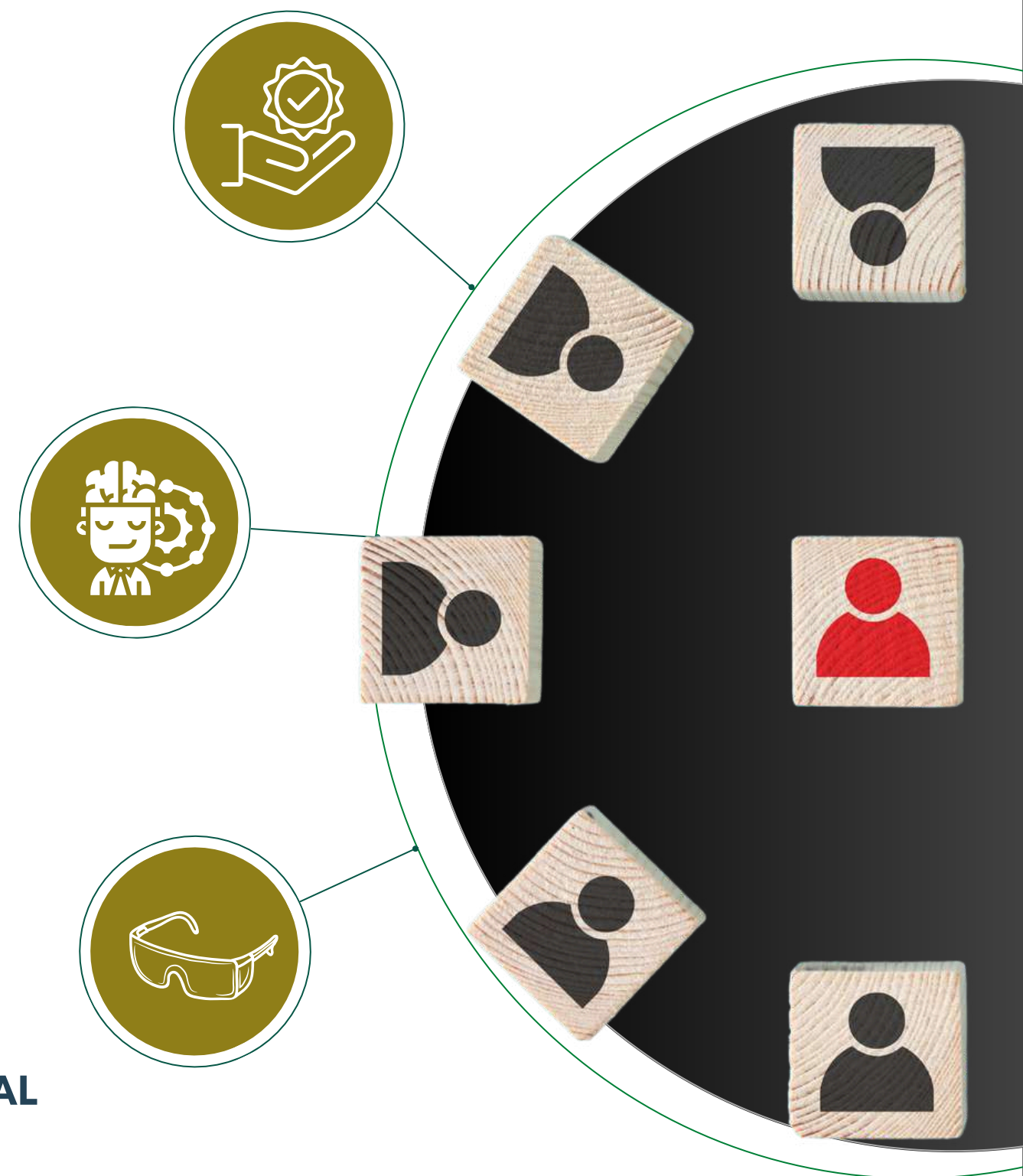
Acesse os botões ao lado para saber mais ➔



DIMENSIONAMENTO E QUALIDADE DA EQUIPE

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

SEGURANÇA OCUPACIONAL



Início



**DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS**

DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

- Verificar quais são as competências necessárias para a execução de cada tipo de serviço prestado.
- Identificar a capacidade operacional e a respectiva necessidade de recursos humanos para garantir a execução adequada dos serviços do estabelecimento.
- Assegurar-se de que todos os colaboradores possuem a qualificação adequada para realizar a tarefa que está sendo contratada.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



- Elaborar o plano de capacitação sobre aspectos técnicos e normativos para a equipe.
- Promover a elaboração e atualização dos POPs e do Manual de Boas Práticas.
- Treinar, implantar e monitorar os POPs e as boas práticas.
- Orientar gestores e colaboradores para que permitam o acesso das equipes dos órgãos fiscalizatórios ao estabelecimento, evitando embaraços às ações fiscais.
- Manter registros auditáveis dos treinamentos e das capacitações com os temas abordados, lista de presença assinada pelos participantes, carga horária e data da realização.

SEGURANÇA OCUPACIONAL

O RT deve zelar pela integridade dos colaboradores do estabelecimento atuando de forma a prevenir acidentes e riscos com agentes químicos, físicos e biológicos, efetuando o mapeamento e a gestão de risco e perigos, garantindo a segurança das atividades laborais. Entre as suas responsabilidades, destacam-se:

- Exigir que os colaboradores utilizem uniformes adequados para cada ambiente, os quais devem estar limpos, ser regularmente lavados e trocados quando houver fluxo entre ambientes com possíveis fontes de contaminação.
- Orientar e capacitar a equipe quanto às normas de segurança e saúde dos colaboradores e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), mantendo registro dos temas abordados, dos profissionais participantes, da carga horária, das listas de presença e das datas das capacitações.
- Supervisionar, de acordo com as atividades realizadas, a utilização dos EPIs e EPCs, em especial os necessários para a prevenção de zoonoses e dos agravos causados por animais.
- Orientar e treinar a equipe quanto aos métodos de contenção física adequados a cada espécie atendida, visando preservar o bem-estar dos animais e a segurança ocupacional e dos clientes.
- Exigir a imunização e a sorologia antirrábica e de outras doenças que possam estar relacionadas à atividade laboral, guardando as comprovações.
- Monitorar a equipe quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde dos colaboradores, com seus devidos registros legais.
- Estabelecer os processos de gestão da aquisição, disponibilização e confirmação do recebimento dos EPIs e EPCs pelos colaboradores.
- Ter conhecimento sobre e garantir a aplicação da legislação pertinente ao uso de equipamentos, manipulação de medicamentos e outras atividades que possam causar danos à saúde dos colaboradores, animais ou clientes;



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

No caso de contratação de serviços terceirizados, o RT deve estar atento para que eles sejam executados com segurança e qualidade. Deve-se observar que todas as orientações, determinações e os controles estabelecidos para a empresa se estendam também aos prestadores de serviço, a exemplo:

- da regularidade do registro profissional e/ou empresarial;
- da garantia quanto à higiene, segurança, manutenção dos equipamentos;
- da qualidade, origem e segurança dos produtos e insumos utilizados;
- do atendimento às boas práticas;
- da segurança do animal;
- do relacionamento com os clientes; e
- dos resíduos e da legislação ambiental.

Na contratação de serviços terceirizados, o RT deve orientar para que haja a elaboração do contrato de prestação de serviços. Nele, precisam estar claras as responsabilidades de cada parte e que seu teor possa garantir a segurança e qualidade dos produtos e serviços contratados.



RELACIONAMENTO COM O CLIENTE



O RT, quando no exercício de suas funções, deve zelar pela boa relação com os clientes. Para isso, além de garantir a qualidade dos serviços e produtos ofertados, necessita:

- Conhecer e respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Orientar os colaboradores e manter à disposição no estabelecimento um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Capacitar as equipes de todas as áreas para que possam prestar as informações corretas e o atendimento adequado aos clientes.
- Instruir para que as informações referentes aos serviços e produtos sejam repassadas aos clientes, permitindo-lhes decidir adequadamente pela contratação ou aquisição.
- Orientar os gestores do estabelecimento, quando aplicável, para que sejam realizados e firmados contratos de prestação de serviço e/ou venda de produtos, estabelecendo as responsabilidades das partes em suas cláusulas.

MEIO AMBIENTE

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços realizados e produtos vendidos no estabelecimento em que assumirá a responsabilidade para identificar as interfaces com as questões ambientais, observando:



- A aplicação da legislação ambiental, em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrentes das atividades do estabelecimento.
- A elaboração e garantia da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- A adequada utilização da rede de esgoto e da fossa séptica, mantendo-as protegidas e vedadas para evitar a aproximação e proliferação de vetores.
- A proibição do descarte de medicamentos na rede de esgoto e fossa séptica, em especial os antimicrobianos, para reduzir os impactos na resistência antimicrobiana e na contaminação química.
- A implantação e o acompanhamento dos processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRS.
- A destinação adequada dos cadáveres dos animais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Resolução Conama nº 358/2005) e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC Anvisa nº 222/2018), além das legislações locais, estaduais e municipais.
- Ao cumprimento das normas vigentes em relação à proteção animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018.



DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM OU DISTRIBUEM PRODUTOS PARA ANIMAIS



NORMAS E REQUISITOS



BOAS PRÁTICAS



INFRAESTRUTURA



INSUMOS

Início

São exemplos de estabelecimentos: pet shops, casas agropecuárias, farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e distribuidoras de produtos de uso veterinário, que envolvem:

- Comércio/Distribuição de produtos de uso veterinário
- Comércio/Distribuição de alimentos para animais
- Manipulação de medicamentos

Produto de uso veterinário – toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, diretamente ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais. (Decreto nº 5.053/2004)



DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS

NORMAS E REQUISITOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve certificar-se de que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes: CRMV, prefeitura, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), corpo de bombeiros, entre outros, conhecendo as normas e a legislação (federal, estadual, distrital ou municipal) às quais o estabelecimento ou serviço está sujeito.

Para exercer seu papel de orientar o estabelecimento, deve atentar-se para a constante mudança das normas. Este manual apresenta algumas orientações, porém cabe ao profissional certificar-se da vigência das normas e a todas que se aplicam às atividades da empresa.

Deve garantir a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, em especial, do Certificado de Registro e da Anotação de Responsabilidade Técnica homologada.

- Garantir a aquisição e comercialização somente de produtos e insumos devidamente registrados nos órgãos competentes, que sejam provenientes de laboratórios, indústrias e/ou distribuidores oficialmente registrados, observando rigorosamente o prazo de validade.



NORMAS E REQUISITOS

- Conhecer a legislação e as normas vigentes quanto ao comércio, à manipulação e dispensação de produtos de uso veterinário, em especial os antimicrobianos, quimioterápicos e medicamentos de uso controlado, orientando todos para o cumprimento das normativas pertinentes.
- Conhecer a legislação que regula a comercialização de produtos sob controle especial.
- Garantir a retenção de receitas nas quais estejam prescritos medicamentos controlados.
- Garantir o cumprimento das normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária e demais áreas, compatibilizando-as com a prestação de serviço do estabelecimento e agindo de forma integrada com os servidores desses órgãos.
- Zelar pelas condições de conservação e acondicionamento de produtos e orientar o proprietário do estabelecimento sobre o correto descarte dos produtos vencidos.
- Aplicar a legislação ambiental em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrentes das atividades do estabelecimento, em especial, a Lei nº 9.605/1998.
- Elaborar e certificar-se da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- Zelar pela integridade dos colaboradores, aplicando as normas de segurança ocupacional. Acesse Gestão de Pessoas 
- Garantir que a publicidade do estabelecimento respeite o disposto nas normas do Sistema CFMV/CRMVs, em especial as Resoluções CFMV nº 780/2004 e nº 1.138/2016.
- Manter registros auditáveis das orientações e recomendações realizadas.

Para consultar todas as legislações do CFMV, [clique aqui](#)

NORMAS E REQUISITOS II

- Informar ao CRMV sobre qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de médico-veterinário por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento.
- Garantir a dispensação e escrituração dos produtos sujeitos ao controle especial, conforme IN nº 35/2017 do Mapa.

Todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua, importe ou exporte produtos de uso veterinário para si ou para terceiros deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária, para efeito de licenciamento.

O registro deverá ser solicitado pelo interessado, mediante requerimento por escrito contendo as seguintes informações:

• Para mais informações, consulte o [Sipeagro](#)

- razão social da empresa proprietária
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- localização do estabelecimento (endereço completo)
- finalidade a que se destina o estabelecimento
- natureza dos produtos a serem importados, fabricados ou comercializados (farmacêutico, biológico ou farmoquímico)
- nome, qualificação e número de registro do responsável técnico
- dispositivos legais e específicos nos quais fundamenta o requerimento de registro.



NORMAS E REQUISITOS III

O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- cópia autenticada do contrato social da empresa proprietária, devidamente registrado no órgão competente, contendo cláusula que especifique finalidade compatível com o propósito do registro solicitado
 - cópia do cartão de inscrição no CNPJ
 - relação dos produtos a serem fabricados, manipulados ou importados, especificando sua natureza e forma farmacêutica
 - declaração do Responsável Técnico, de que assume a responsabilidade técnica do estabelecimento e dos produtos a serem fabricados, comercializados ou importados
 - cópia da carteira de identidade profissional do RT.
-
- **Para mais informações, consulte os manuais no [Sipeagro](#)**

O Ministério da Agricultura e Pecuária disponibiliza diversas informações sobre as normas e os requisitos para o comércio de produtos de uso veterinário e de alimentos para animais:

- [Informações - Alimentação Animal](#)
- [Legislação - Alimentação Animal](#)

- [Informações - Produtos de uso veterinário](#)
- [Legislação - Produtos de uso veterinário](#)



11 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

Apresentamos 11 **boas práticas** que devem ser implementadas pelo profissional Responsável Técnico para garantir a qualidade e segurança das atividades nos estabelecimentos.

Para saber mais, continue em frente. ➡



11 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

1. Orientar quanto à disposição setorizada dos produtos no estabelecimento e seu acondicionamento correto nas áreas de venda e estocagem

2. Ter atenção especial ao acondicionamento, à manutenção e ao armazenamento de vacinas e antígenos, controlando rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores, que devem ser de uso exclusivo para esse fim.

3. É proibido manter produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração no local de venda ou estocagem. Esses itens devem ser acondicionados em local devidamente identificado, com a inscrição "produtos para descarte", e destinados o mais rapidamente possível, de acordo com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos.

4. As exigências dispostas na Instrução Normativa nº 35/2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) devem ser seguidas por todos.

5. Insumos veterinários que necessitam de refrigeração devem ficar em unidade exclusiva, com monitoramento da temperatura de momento, máxima e mínima, sendo feita a anotação diária. Deve-se utilizar o Mapa de Controle Diário para registro das temperaturas. Recomenda-se anotar a variação, no mínimo, duas vezes por dia, informando: temperatura máxima, mínima e atual; a data e a hora da leitura; o nome do responsável pela leitura e sua assinatura, sendo zerado o termômetro a cada leitura.



11 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR II

6. Os alimentos para animais e humanos nunca devem ser guardados junto com produtos de uso veterinário, os quais necessitam ser armazenados em unidades exclusivas e separadas, refrigeradas ou não, conforme o tipo.

7. Nos locais onde há pia de higienização, o papel-toalha deve estar em um dispensador próprio. Não pode ser utilizada toalha de pano para a secagem das mãos. Recomenda-se que o dispensador de papel-toalha e de detergente seja aéreo (fixado na parede).

8. Os processos de higienização no ambiente devem ser sistematizados, com implementação e aplicação de manuais e POPs, visando assegurar a qualidade e efetividade da limpeza. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

9. É necessário verificar se os rótulos dos produtos apresentam o registro nos órgãos competentes.

10. Entre os cuidados gerais com as instalações, podem ser citados:

- Piso, teto, paredes e mobiliários íntegros e limpos;
- Ambientes limpos e organizados;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Pátios limpos e bem conservados, sem acúmulo de objetos ou sujidades;
- Objetos estranhos à atividade de saúde não devem ser armazenados no estabelecimento;
- Ausência de infiltrações e mofo;
- Sistema elétrico com condições de segurança;
- Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, segundo as normas sanitárias.

11. O Responsável Técnico deve identificar as principais pragas e vetores e estabelecer o programa de controle. Deve-se ter atenção ao armazenamento de alimentos para animais, para que não sirvam de atrativo para animais sinantrópicos. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

11 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VI

PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO
FAÇA DOWNLOAD [AQUI](#)



MAPA PARA REGISTRO DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO										REGISTRO NO CRMV	
RESPONSÁVEL TÉCNICO										MÊS	ANO
UF	MUNICÍPIO					UNIDADE SANITÁRIA			GELADEIRA ☐	FREEZER ☐	
PERÍODO											
MANHÃ						TARDE					OBSERVAÇÕES
DIA	HORA	MOMENTO	MÍN.	MÁX.	RUBRICA	HORA	MOMENTO	MÍN.	MÁX.	RUBRICA	
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
09											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
FALHA											
HORA						TEMPERATURA ENCONTRADA				DIAS PARADOS	

OBS: _____

Recomendações:
1) Normalmente, um medicamento termolábil requer refrigeração entre 2°C e 8°C, podendo também ser estocado em temperaturas negativas, dependendo do item. 2) O termômetro deve ser zerado ("resetado") a cada registro de temperatura, para possibilitar o registro da variação da temperatura. 3) A geladeira e o termômetro devem passar por verificações e calibrações frequentes. 4) O registro deve ser auditável e ficar à disposição da fiscalização.



INFRAESTRUTURA



O RT, quando no exercício de suas funções, deve identificar a infraestrutura (estrutura física e de equipamentos) para garantir a qualidade dos produtos ofertados, necessitando:

- Definir a estrutura e os equipamentos necessários, de acordo com a capacidade operacional e os produtos comercializados/manipulados; é importante considerar a separação física dos ambientes para adequar o fluxo, visando atender à rotina do estabelecimento.
- No caso de construções e/ou reformas do estabelecimento, atuar conjuntamente com a equipe técnica responsável pelas obras.
- Atentar para que as superfícies dos pisos, tetos e das paredes sejam adequadas para os procedimentos de higiene, limpeza e desinfecção, conforme o tipo de utilização de cada um dos ambientes.
- Observar para que existam pontos de água e esgoto suficientes para o atendimento da demanda, conforme a utilização de cada ambiente.
- Garantir a manutenção adequada dos equipamentos, inclusive suas calibrações, quando necessário, em conformidade com as recomendações de cada fabricante, mantendo registro desse controle.
- Instruir para que o estabelecimento possua locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento.
- Orientar para que o local possua dependências adequadas à correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados; elas devem ser construídas com material à prova de temperaturas incompatíveis e que assegure as condições de limpeza e higiene.

INSUMOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve definir métodos de controle de disponibilidade e qualidade dos insumos utilizados no estabelecimento, bem como da cadeia de fornecimento, aquisição, dispensa e descarte de produtos, observando:



- Orientar sobre a aquisição de produtos de fornecedores que garantam a sua qualidade e segurança durante toda a cadeia de transporte e entrega, com especial atenção aos itens que necessitam de condições especiais.
- Assegurar o uso dentro do prazo de validade (primeiro que vence, primeiro que sai) e as condições de armazenamento e conservação de insumos, medicamentos e produtos, implantando, coordenando e documentando de forma auditável os processos de controle de estoque e de dispensação.
- Preconizar os seguintes procedimentos de controle da qualidade da conservação sob refrigeração de produtos termolábeis (insumos, medicamentos, vacinas, antígenos e outros imunobiológicos):
 - A manutenção de registros diários auditáveis do controle da temperatura máxima e mínima do equipamento refrigerador – consulte a Planilha de Controle Diário da Temperatura da Unidade de Refrigeração.
 - O controle de manutenção periódica do equipamento refrigerador, conforme as orientações do fabricante.
 - O controle de calibração periódica do termômetro aferidor da temperatura, conforme as orientações do fabricante.
 - As medidas corretivas referentes aos produtos de uso veterinário e ao equipamento refrigerador a serem adotadas quando constatados desvios da faixa de temperatura recomendada pelos fabricantes.

INSUMOS II

- Manter os medicamentos que necessitam de controle especial em local com acesso restrito e controlado, conforme legislação das autoridades competentes e observando a rastreabilidade.
- Implementar e acompanhar, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos, os processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso.
- Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento e consumo.
- Orientar para que haja disponibilidade de água em quantidade suficiente, em reservatórios protegidos, para atender à demanda do estabelecimento e com vazão e pressão adequadas para a limpeza dos ambientes.

- Estabelecer, aplicar e controlar os processos para a higienização e esterilização de equipamentos, materiais e insumos, de acordo com as atividades do estabelecimento.
- Observar o armazenamento de desinfetantes e saneantes de acordo com as normas técnicas, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação.





DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM OU PRESTAM SERVIÇOS PARA ANIMAIS



NORMAS E REQUISITOS



INSUMOS



BOAS PRÁTICAS



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO ANIMAL



INFRAESTRUTURA

São exemplos de estabelecimentos: pet shops, casas agropecuárias, hotéis, creches e escolas de adestramento, que envolvem:

- Higiene e embelezamento de animais domésticos
- Alojamento de animais domésticos
- Comércio varejista de animais
- Serviços de adestramento



NORMAS E REQUISITOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- Certificar-se de que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes: CRMV, prefeitura, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), corpo de bombeiros, entre outros), conhecendo as normas e a legislação (federal, estadual, distrital ou municipal) às quais o estabelecimento ou serviço está sujeito.
- Garantir a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, em especial, do Certificado de Registro e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada.
- Certificar-se de que o estabelecimento cumpre, no que se aplica, a Resolução CFMV nº 1.069/2014.
- Garantir o cumprimento das normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária e demais áreas, compatibilizando-as com a prestação de serviço do estabelecimento e agindo de forma integrada com os servidores desses órgãos.
- Zelar pela integridade dos colaboradores, aplicando as normas de segurança ocupacional. Acesse Gestão de Pessoas 

Início

Continue 



NORMAS E REQUISITOS

- Garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial, da Lei nº 9.605/1998, e das normas vigentes em relação ao bem-estar animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018.
- Aplicar a legislação ambiental em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa) decorrentes das atividades do estabelecimento.
- Assegurar que as autoridades sanitárias sejam comunicadas das ocorrências de notificação compulsória e de quaisquer outras de interesse para a saúde decorrentes das atividades do estabelecimento, com atenção especial às doenças zoonóticas.
- Exigir que todos os médicos-veterinários, tanto os contratados quanto os prestadores de serviços, estejam devidamente inscritos no CRMV.
- Orientar o encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme a Resolução CFMV nº 1275/2019.
- Garantir que a publicidade do estabelecimento respeite o disposto nas normas do Sistema CFMV/CRMVs, em especial nas Resoluções CFMV nº 780/2004 e nº 1.138/2016.
- Manter registros auditáveis das orientações e recomendações realizadas.
- Orientar e fazer cumprir a legislação vigente em relação à esterilização, microchipagem, imunização, desverminação e ao controle de ectoparasitas nos casos de permanência, doação, permuta e venda de qualquer animal no estabelecimento.
- Garantir que o trânsito de animais comercializados ocorra de acordo com a legislação vigente.

Para consultar todas as legislações do CFMV, [clique aqui](#)



NORMAS E REQUISITOS II

De acordo com a Resolução CFMV nº 1.069/2014, com relação à venda ou doação de animais, o Responsável Técnico deve:

- Oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão.
- Orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação.
- Garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados, considerando protocolo específico para a espécie em questão.
- Verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica.
- Disponibilizar a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, conforme a Resolução CFMV nº 1.321/2020, com detalhes de datas e prazos.
- Orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente.
- Assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade.
- Exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme a Resolução CFMV nº 1.321/2020.
- Não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV, em especial os previstos na Resolução CFMV nº 877/2008

15 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

Apresentamos **15 boas práticas** que devem ser implementadas pelo profissional Responsável Técnico para garantir a qualidade e segurança das atividades nesta categoria de estabelecimentos.

Para saber mais, continue em frente. ➡



15 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

O Responsável Técnico deve promover a elaboração, implantação, manutenção e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e dos Manuais de Boas Práticas. Algumas das boas práticas que devem ser implementadas pelo profissional RT para garantir a qualidade e segurança dos serviços oferecidos são:

1. Evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies presentes no estabelecimento.
2. O respeito aos programas de imunização dos animais, de acordo com a espécie.
3. Quando da compra dos fornecedores, se faz necessário exigir detalhes quanto a procedência e idade mínima dos animais; e respeitar a sua idade mínima para permanência nos estabelecimentos.
4. No caso de hospedagem de animal que esteja em tratamento, necessitando de aplicação de algum medicamento, exigir a apresentação da receita. Definir se é viável a permanência do animal ou se é necessário que seja alojado em estabelecimento médico-veterinário para o devido suporte.
5. Orientar para que as informações inerentes aos animais sejam prestadas aos responsáveis sempre que solicitado.
6. Recomendar a elaboração e utilização de documentos de relação e autorização de serviços a serem fornecidos ao responsável pelo animal.

15 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR II

7. Orientar os gestores do estabelecimento para que sejam realizados e firmados contratos de prestação de serviços, estabelecendo as responsabilidades das partes em suas cláusulas.

8. Os alimentos para animais e humanos nunca devem ser guardados junto com produtos de uso veterinário, os quais necessitam ser armazenados em unidades exclusivas e separadas, refrigeradas ou não, conforme o tipo. A alimentação animal precisa ser mantida de acordo com recomendações técnicas próprias, devendo os produtos perecíveis ter sua data de abertura registrada.

9. O Responsável Técnico deve estabelecer critérios para circulação, fluxo, permanência e armazenamento de equipamentos e materiais nas diversas áreas do estabelecimento. Deve estar atento a possíveis geradores de contaminação física, química e biológica. Não devem ser mantidos equipamentos estranhos à atividade nas áreas técnicas.

10. Entre os cuidados gerais com as instalações, podem ser citados:

- Piso, teto, paredes e mobiliários íntegros e limpos;
- Ambientes limpos e organizados;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Pátios limpos e bem conservados, sem acúmulo de objetos ou sujidades;
- Objetos estranhos à atividade de saúde não devem ser armazenados no estabelecimento;
- Ausência de infiltrações e mofo;
- Sistema elétrico com condições de segurança;
- Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, segundo as normas sanitárias.

11. O fluxo do estabelecimento não deve permitir a circulação desnecessária de pessoas externas nas áreas onde são realizados os serviços.

15 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR III

12. Nos locais onde há pia de higienização, o papel-toalha deve estar em um dispensador próprio. Não pode ser utilizada toalha de pano para a secagem das mãos. Recomenda-se que o dispensador de papel-toalha e de detergente seja aéreo (fixado na parede).

13. Os processos de higienização do estabelecimento devem ser sistematizados, com implementação e aplicação de manuais e POPs, visando assegurar a qualidade e efetividade da limpeza e desinfecção de instalações, equipamentos e fômites.

14. O responsável técnico deve identificar as principais pragas e vetores e estabelecer o programa de controle. Deve-se ter atenção ao armazenamento de alimentos para animais, para que não sirvam de atrativo para animais sinantrópicos. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

15. É necessário verificar se os rótulos dos produtos e insumos apresentam o registro nos órgãos competentes.

Conforme a Resolução CFMV n° 1.069/2014, o RT deve assegurar a inspeção diária obrigatória do bem-estar e da saúde dos animais, observando que:

- a inspeção diária por pessoal treinado deve verificar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea).
- estabelecer protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e a adoção das medidas cabíveis.
- os cuidados veterinários devem ser realizados em ambiente específico, sem contato com o público ou outros animais, e respeitando o previsto na Resolução CFMV nº 1.275/2019.
- deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

INFRAESTRUTURA

O RT, quando no exercício de suas funções, deve identificar a infraestrutura (estrutura física e equipamentos) para garantir a qualidade da assistência prestada aos animais, observando as seguintes diretrizes:

- A necessidade de avaliação estrutural do estabelecimento e a separação física no ambiente para adequar o fluxo, visando atender à rotina do estabelecimento e às necessidades dos animais (saúde comportamental, biológica, psicológica e social), bem como à segurança da equipe e do público.
- Definir a estrutura e os equipamentos necessários, de acordo com a capacidade operacional, os serviços prestados e a categoria dos estabelecimentos observando as recomendações da Resolução CFMV nº 1.069/2014.
- No caso de construções e/ou reformas do estabelecimento, atuar conjuntamente com a equipe técnica responsável pelas obras.
- Atenção aos materiais no projeto, para que sejam adequados ao tipo de construção, atendendo à segurança, ao bem-estar e à saúde dos animais e usuários (colaboradores e visitantes), garantindo a durabilidade, a manutenção e a limpeza. Aspectos de contenção acústica devem ser considerados.
- As instalações dos animais devem assegurar um espaço mínimo suficiente para permitir movimentos básicos, de modo que possam circular livre e comodamente pelo recinto, de acordo com seu tamanho. Devem conter todos os recursos necessários para os animais, ou seja, suprir suas necessidades básicas e permitir que desenvolvam o repertório comportamental pertinente à sua fase de desenvolvimento, estimulando-o positivamente, com desafios que previnam a ansiedade, frustração e o estresse crônico, mantendo bons níveis de bem-estar e, conseqüentemente, sem comprometer o seu desempenho físico/mental.

INFRAESTRUTURA II



- Para hospedagem, recomenda-se uma área de solário externa, descoberta ou parcialmente coberta, possibilitando o contato do animal com o sol e o seu estímulo visual e sensorial, podendo ser também uma área destinada à realização da eliminação (micção e defecação).
- Para felinos, recomendam-se gaiolas/instalações compartimentalizadas, para que haja uma separação entre as áreas de alimentação e repouso da área de eliminação (micção e defecação).
- É fundamental que os gatos não sejam alojados junto aos cães, sendo necessário planejar a instalação acusticamente, separando as áreas de alojamento dos gatos de outras barulhentas.
- Os lavatórios devem possuir dispensadores de sabonete líquido, papeleiras com papel-toalha não reciclado e lixeiras com tampa acionada por pedal e forradas com saco plástico.
- Os ralos das instalações devem ser sifonados e possuir dimensões adequadas para garantir o escoamento eficiente das águas de lavagem. Quando necessário, devem ser providos de tampas escamoteáveis.
- Observar para que existam pontos de água e esgoto suficientes para o atendimento da demanda, conforme a utilização de cada ambiente.
- Certificar-se de que a estrutura garanta a segurança e o bem-estar dos animais. [Acesse Segurança e Bem-Estar do Animal.](#)
- Garantir a manutenção adequada dos equipamentos, quando necessário, em conformidade com as recomendações de cada fabricante, mantendo registro desse controle.



INSUMOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve definir métodos de controle de disponibilidade e qualidade dos insumos utilizados no estabelecimento, bem como da cadeia de fornecimento, aquisição, dispensa e descarte de produtos, observando:



- Orientar sobre a aquisição de produtos de fornecedores que garantam a qualidade e segurança durante toda a cadeia de transporte e entrega, com especial atenção aos itens que necessitam de condições especiais.
- Implantar, coordenar e documentar de forma auditável os processos de controle de estoque, assegurando o uso dentro do prazo de validade (primeiro que vence, primeiro que sai) e suas condições de armazenamento e conservação.
- Monitorar periodicamente a qualidade da água usada para consumo dos animais e no estabelecimento.
- Orientar para que haja disponibilidade de alimentos e água em quantidade suficiente, em reservatórios protegidos, para atender à demanda do estabelecimento e com vazão e pressão adequadas para limpeza das instalações.
- Estabelecer, aplicar e controlar os processos para a higienização e a desinfecção de equipamentos, materiais e insumos, de acordo com os serviços realizados no estabelecimento.
- Observar o armazenamento de desinfetantes e saneantes de acordo com as normas técnicas, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação.

SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS



Cabe ao RT planejar e coordenar as atividades do estabelecimento, observando aspectos fisiológicos e comportamentais dos animais, ciente de que responderá pelo bem-estar e pela segurança deles. Assim, para que possa desempenhar suas funções, o RT deverá: **Para saber mais, continue em frente.** ➡



Início



**DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS
QUE COMERCIALIZAM OU PRESTAM
SERVIÇOS PARA ANIMAIS**

SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

- Instituir procedimentos para a identificação adequada do animal e seu responsável, quando houver, garantindo que o animal receba corretamente os serviços nos diversos setores do estabelecimento.

- Estabelecer os critérios sanitários para a admissão dos animais, como comprovação atualizada da vacinação e do controle de endo e ectoparasitos.

- Preconizar a identificação adequada dos pertences dos animais, garantindo que sejam mantidos de acordo com as recomendações dos responsáveis.

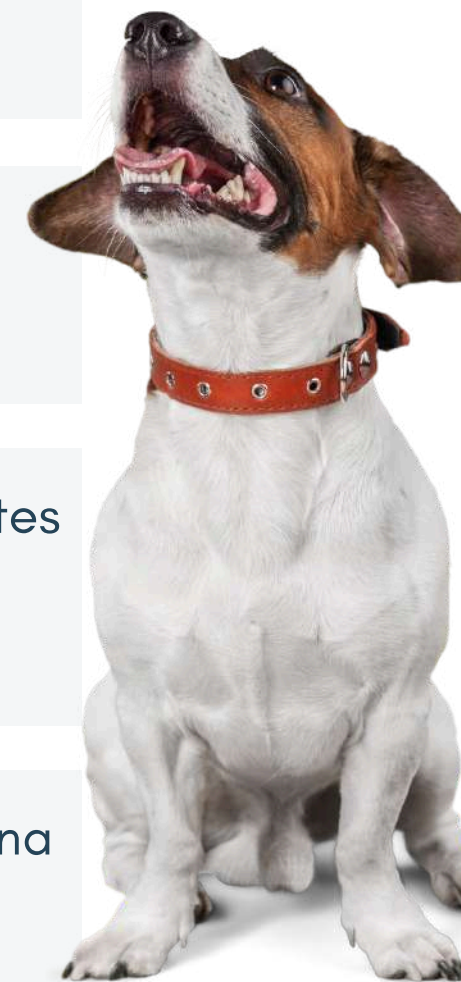
- Instituir que a alocação dos animais no seu ingresso deverá ocorrer após observadas as suas características comportamentais, sociais, físicas, etária e fase reprodutiva, visando à convivência harmônica; havendo incompatibilidade social, devem ser dispostos separadamente.

- Estabelecer e implantar listas de checagem (checklists) visando à segurança do animal nos serviços prestados.

- Organizar os ambientes do estabelecimento de acordo com as espécies atendidas, para que sejam seguros e não permitam a fuga dos animais

- Atuar na implementação de ambientes e recintos que sejam atóxicos, resistentes e capazes de suportar os protocolos de limpeza indicados para cada setor, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais e usuários.

- Prever e implantar práticas para aprimorar a segurança no armazenamento e na administração de medicamentos e alimentos fornecidos aos animais.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS II

- Atentar para que os recintos sejam projetados de acordo com as espécies atendidas, buscando evitar o aprisionamento accidental e a presença de arestas ou saliências que possam ferir animais ou pessoas, permitindo o manejo seguro para animais e colaboradores.

- Observar que sejam garantidas a ventilação e a climatização adequadas de cada setor, de acordo com os serviços realizados nas espécies atendidas e com as condições do animal (sexo, idade, porte etc.).

- Evitar a disposição próxima ou à vista de animais de uma mesma cadeia alimentar (presa/predador).

- Proporcionar manejo etológico e medidas de enriquecimento ambiental e exercício adequadas ao temperamento, à condição física, ao grau de energia, à espécie, raça, idade e ao tamanho do animal.

- De acordo com o animal, oferecer espaço apropriado para a expressão de comportamentos naturais, como deitar-se, levantar-se e mover-se confortavelmente, mantendo sua postura natural e sem que toque nas paredes ou no teto.

- Nutrir e hidratar os animais de acordo com a sua espécie e condição individual, atentando ao adequado acesso à comida e à água, as quais devem ser mantidas longe de áreas que contenham dejetos de urina e fezes.

- Definir fluxos de comunicação entre os setores e os profissionais do estabelecimento para manter as equipes atualizadas em relação aos cuidados, manejo adequado e serviços para cada animal.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS III

- Avaliar os ruídos presentes para a devida separação dos animais nos ambientes, por exemplo: os cães devem ser separados de animais silenciosos, como roedores, coelhos e gatos; e realizar as atividades que produzem ruídos em salas ou áreas separadas dos alojamentos.

- Orientar os colaboradores a fim de reduzir o risco de quedas de animais durante o transporte, o alojamento, a contenção e nos demais procedimentos que possam ocasioná-las.

- Manter disponível o contato do profissional ou do estabelecimento médico-veterinário responsável pela assistência dos animais.

- Identificar os fatores geradores de estresse, como extremos de temperatura, ruídos e odores desagradáveis ou intensos (especialmente decorrentes dos produtos de limpeza), falta de atividade física ou de interação social, competição intensa, confinamento prolongado e outros.

- Orientar e capacitar os profissionais e colaboradores sobre como evitar maus-tratos e garantir a segurança e o bem-estar dos animais, observando os aspectos comportamentais das espécies atendidas.

- Capacitar a equipe responsável pela troca e higienização dos recintos, de modo a, durante essas atividades, evitar que se cause estresse, intoxicações e/ou acidentes aos animais.

- Supervisionar a elaboração de manual de boas práticas que contemple as necessidades básicas das espécies em questão, bem como de instrumento de registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS IV

- Orientar para que sejam asseguradas a alimentação e a hidratação corretas dos animais hospedados, de acordo com as orientações dos responsáveis.

- Prever e implantar práticas para aprimorar a segurança no armazenamento e na administração dos medicamentos para os animais, os quais devem ser devidamente prescritos por médico-veterinário e autorizados pelos responsáveis.

- Orientar as equipes para acompanhar o comportamento e as condições físico-sanitárias dos animais e comunicar aos gestores quaisquer alterações, a fim de que sejam informados e/ou acionados o médico-veterinário e/ou os responsáveis, nos casos necessários.

- Garantir o isolamento imediato dos animais suspeitos de qualquer problema sanitário, evitando que mantenham contato com os sadios.

- Elaborar plano de contingência para a redução de risco e danos, nos casos de desastres ambientais.

- Estabelecer procedimentos de emergência e planos de evacuação, em caso de incêndios, inundações ou outras situações de risco.



REFERÊNCIAS I

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- **Resolução CFMV n° 780/2004**

Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.000/2012**

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

- **Resolução CFMV no 1.138/2016**

Aprova o Código de Ética Profissional do Médico-Veterinário.

- **Resolução CFMV n° 1.236/2018**

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.260/2019**

Define os limites de atuação dos auxiliares de médicos veterinários e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.275/2019**

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.321/2020**

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1562/2023**

Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs

- **Siscad**

Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas.



EXPEDIENTE

Gestão 2020-2023

DIRETORIA EXECUTIVA

- Francisco Cavalcanti de Almeida - Presidente - CRMV-SP nº 1012
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Vice-Presidente - CRMV-BA nº 1130
- Helio Blume - Secretário-Geral - CRMV-DF nº 1551
- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Célio Pires Garcia - CRMV-CE nº 1157
- Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371
- Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874
- Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117
- Olízio Claudino da Silva - CRMV-GO nº 0547
- Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925

CONSELHEIROS SUPLENTE

- André Luiz Teixeira de Carvalho - CRMV-AC nº 0124
- Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381
- Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954
- Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395
- Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641
- Wirton Peixoto Costa - CRMV-RN nº 0309

COORDENAÇÃO DO PROJETO DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO RT

- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950
- Coordenador das Comissões Técnicas - [Portaria CFMV nº 57/2021](#)

Início

[ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV](#)

ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

Portaria CFMV 64/2022 e Portaria CFMV 64/2023

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares - CRMV-SP nº 34.658
- Méd. Vet. Monalyza Cadore Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi - CRMV-SC nº 2453

Portaria CFMV 04/2022

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga - CRMV-RN nº 0274
- Méd. Vet. Monalyza Cadore Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira - CRMV-GO nº 0524
- Méd. Vet. Marcio Thomazo Mota - CRMV-SP Nº 14.733

SUPORTE TÉCNICO

- Méd. Vet. Ana Liz Ferreira Bastos - CRMV-MG nº 5200
- Méd. Vet. Ana Lucia Baldan - CRMV-SP nº 26249
- Méd. Vet. Lucas Galdioli - CRMV-PR nº 16.773
- Méd. Vet. Rosângela Ribeiro Gebara - CRMV-SP nº 9264
- Méd. Vet. Yasmin da Silva Gonçalves da Rocha - CRMV-PR nº 18.504

APOIO JURÍDICO

- Cyrlston Martins Valentino - matrícula nº 326 - OAB/DF 23.287

PROJETO GRÁFICO - DECOMP CFMV

criação e design

- Laura Gabriela Snitovsky - matrícula 0611

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

- Viviane Marques - matrícula 0617

REALIZAÇÃO:

CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária

